



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.257, de 12 de março de 2009.

*DEFINE OBRIGAÇÕES DE
PEQUENO VALOR, PARA OS
PAGAMENTOS RELATIVOS A
SENTENÇA JUDICIAL
TRANSITADA EM JULGADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 100, da Constituição Federal, combinado com o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor, observado o disposto no § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações resultantes de condenação judicial transitada em julgado contra o Município de São Miguel dos Campos, que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º O pagamento será efetuado perante o Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da requisição judicial pela Procuradoria do Município.

Art. 3º Verificada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria do Município a remeterá à Secretaria Municipal de Finanças, que a instruirá com o cálculo das retenções previdenciárias e fiscais, além de outros documentos na forma da regulamentação.

Art. 4º Fica o Município autorizado a abrir crédito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do orçamento do corrente ano, em favor da rubrica obrigações de pequeno valor, permitida realocação pelo Poder Executivo.

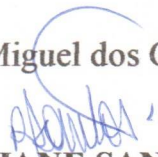


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.257, de 12 de março de 2009.

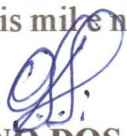
Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 12 de março de 2009.


ROSIANE SANTOS

Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 12 (doze) de março do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS

Secretário de Administração